

Processo nº 11.724-2/2011
Interessada TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento 13-9-2011 (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55/2011

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59/2010. PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA. POLICIAL CIVIL. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 51/1985. **1)** Enquanto não for editada lei complementar sobre aposentadorias especiais pela União, regulamentando o parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição da República, aplicam-se aos Policiais Cíveis, quanto à matéria, o previsto na Lei Complementar Federal nº 51/1985; **2)** O conceito de proventos integrais previsto na referida norma corresponde à última remuneração percebida no serviço ativo e não foi alterado desde a redação original da Constituição Federal/1988; e, **3)** O escopo de aplicação da Lei Complementar nº 51/1985, será definido conforme a legislação em vigor na data em que ocorrer o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.724-2/2011**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), resolve por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, que acolheu o voto vista do Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira, e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas emitido oralmente em Sessão Plenária, reexaminar a tese prejudgada na Resolução de Consulta nº 59/2010, para os seguintes termos: **1)** enquanto não for editada lei complementar sobre aposentadorias especiais pela União, regulamentando o parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição da

República, aplicam-se aos Policiais Cíveis, quanto à matéria, o previsto na Lei Complementar Federal nº 51/1985; **2)** o conceito de proventos integrais previsto na referida norma corresponde à última remuneração percebida no serviço ativo e não foi alterado desde a redação original da Constituição Federal/1988; e, **3)** o escopo de aplicação da Lei Complementar nº 51/1985, será definido conforme a legislação em vigor na data em que ocorrer o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria. O inteiro teor desta decisão está disponível no Site: www.tce.gov.br, para consulta.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, que na sessão do dia 18-8-2011, estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ocasião em que pediu vista dos autos, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processo nº 11.724-2/2011
Interessada TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES
Sessão de Julgamento 13-9-2011 (Extraordinária)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55/2011

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2011.

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente

CONSELHEIRO ALENCAR SOARES
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral